



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CITP N.º 011/2021

Unaí, 10 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Assunto: Emendas 2021 – Remanejamento de Emendas à Lei Orçamentária Anual, relacionada à mensagem de impedimento técnico - Processo nº 09032/2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação formal sobre o processo nº 09032/2021, que tem como objeto o **Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 25** de autoria do ex-vereador Carlos Lysias Moreira de Souza, em razão da indicação de impedimento de ordem técnica (mensagem nº 45/2021), cuja beneficiária é a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião**.

Inicialmente cumpre ressaltar que a implantação do orçamento impositivo tem demandado um novo fluxo de trabalho envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e também as Organizações da Sociedade Civil – OSC's beneficiárias, nos casos de execução descentralizada por meio de parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco (execução de projeto, atividade, evento, serviço e aquisição de bens).

Como é sabido, os procedimentos para a operacionalização do orçamento impositivo devem obediência aos dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do disposto no parágrafo 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e o Poder Legislativo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública

§ 8º Após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo 7º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no parágrafo 5º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do referido parágrafo 7º. (grifo nosso).

Neste sentido, a Resolução nº 195/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, no artigo 215-A estabelece que:

Art. 215-A. Caso haja impedimento na execução das emendas parlamentares, o chefe do Poder Executivo ou o chefe do Poder Legislativo poderão encaminhar à Câmara, o primeiro na forma de mensagem e o segundo na forma de ofício, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária, justificativas do impedimento.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da justificativa, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 2º Recebida a mensagem ou o ofício de que trata o caput deste artigo, estes serão distribuídos na forma de avulso aos Vereadores e despachados à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que notificará, imediatamente, o autor da emenda e emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Caso a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas emita parecer favorável às justificativas do Poder Executivo, o parecer será remetido ao Plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

§ 4º Se o parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas for aprovado pelo Plenário, o Presidente da Câmara notificará o autor da emenda para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a reprogramação da dotação cujo impedimento seja insuperável.

(...) (grifo nosso).

Desse modo, cumpre observar o Parecer nº 122/2021 da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, aprovado pelo Plenário, em turno único, no dia 24/05/2021, o qual “considera legítima a justificativa do senhor Prefeito e **declara o referido impedimento como insuperável**”. (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, observa-se o teor do Ofício nº 259/GSC, de 1º/6/2021, “*encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar nº 25, constante da Lei nº 3.355/2020, feita pelo Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador Professor Diego, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem nº 45, de 29/4/2021*”. (grifo nosso)

No entanto, ao analisar a indicação do remanejamento dos recursos da Emenda 25, à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.355/2020) do presente processo, verificamos não tratar de remanejamento/reprogramação da dotação (Art. 215-A, § 4º, Res. 195), e sim superação de impedimento técnico, conforme descrito na “aba justificativa”:

“Neste caso, não será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, visto que foram mantidos a programação orçamentária, objeto e destinatário da emenda. Segundo informações do ex-vereador, as pendências foram sanadas pela entidade.”



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

Diante do exposto, solicitamos dessa egrégia Casa Legislativa manifestação formal quanto à comprovação da superação referente ao impedimento de ordem técnica indicado pelo Executivo (mensagem nº 45/2021).

Sem mais, aproveitamos o ensejo pra externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<i>do Presidente da CFTO/C</i>	
EM 18 / junho / 2021	


Paulo Arara
Presidente